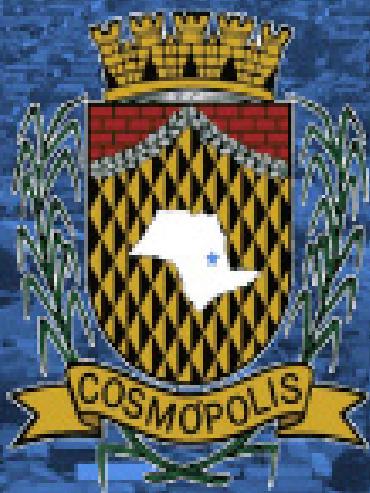


ANO IX - EDIÇÃO 1023 - 15 DE MAIO DE 2025



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.530, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em creches e escolas públicas municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas municipais.

Parágrafo Único. A instalação do equipamento deve considerar proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As câmeras mencionadas nesta Lei devem ser instaladas:

- I – em entradas e saídas dos estabelecimentos;
- II - em pátios de convivência comum; e
- III - em salas de aula.

Parágrafo Único. Os equipamentos devem apresentar recursos de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autoria: Talita dos Santos Pereira Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.531, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Banco de Ração e Medicamentos Veterinários no município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Ração e Medicamentos Veterinários no Município de Cosmópolis, com o objetivo de arrecadar, armazenar e distribuir ração e medicamentos para animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Banco de Ração e Medicamentos Veterinários deve atender animais sob a tutela de:

I – Organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados;

II – Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastradas nos programas sociais do município;

III – Animais comunitários.

Art. 3º A arrecadação de ração e medicamentos veterinários pode ocorrer por meio de:

I – Doações de cidadãos, empresas e instituições públicas ou privadas;

II – Parcerias com clínicas veterinárias, agropecuárias, pet shops e indústrias do ramo pet;

III – Convênios com órgãos estaduais e federais;

IV – Campanhas promovidas pelo Poder Público.

Art. 4º A administração do Banco de Ração e Medicamentos Veterinários pode ser realizada em parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, que deve:

I – Definir critérios para o cadastro e distribuição dos insumos;

II – Estabelecer parcerias para ampliação da arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III – Promover campanhas de conscientização sobre a posse responsável e bem-estar animal;

IV – Prestar contas anualmente sobre as atividades do Banco de Ração e Medicamentos Veterinários.

Art. 5º Os medicamentos veterinários doados devem estar dentro do prazo de validade e armazenados conforme as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º O Executivo Municipal pode regulamentar esta lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei podem ser custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por parcerias público-privadas e outras fontes de financiamento permitidas pela legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autores: André Luiz Barbosa Franco e Matheus Alves de Pádua Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.532, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, a campanha "Maio Laranja", dedicada à realização de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cosmópolis, a campanha Maio Laranja, a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção e do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Durante a campanha Maio Laranja, o Poder Público Municipal pode, em parceria com a sociedade civil organizada, unidades escolares, entidades assistenciais e instituições, promoverá atividades que visem a conscientização e o enfrentamento à violência sexual infantojuvenil, podendo, entre outras, desenvolver as seguintes ações:

I - iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes de cor laranja;

II - promoção de palestras, oficinas, rodas de conversa, feiras educativas e culturais nas escolas, praças, unidades de saúde, CRAS e centros comunitários;

III - organização de caminhadas temáticas, exposições artísticas e eventos esportivos com participação da comunidade;

IV - divulgação de campanhas informativas em rádios, televisão, internet, redes sociais e demais meios de comunicação, com linguagem acessível e inclusiva;

V - distribuição de materiais ilustrativos e educativos (banners, folders, cartilhas, faixas) em locais de grande circulação;

VI - realização de cursos de capacitação e formação continuada dos profissionais da rede de proteção à infância, tais como educadores, conselheiros tutelares, assistentes sociais, psicólogos, agentes de saúde, guardas municipais e demais servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

VII - criação ou reforço de canais de escuta, acolhimento e encaminhamento de denúncias, articulando-se com os serviços do CREAS, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia e Ministério Público;

VIII - incentivo à inserção transversal do tema nas propostas pedagógicas das escolas públicas e privadas e em programas voltados à juventude e cidadania;

IX - promoção de audiências públicas e reuniões intersetoriais para avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência.

Art. 3º A O Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal podem firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, com vistas à promoção e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º A campanha Maio Laranja deve estar articulada com as ações alusivas ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, conforme disposto na Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, respeitado o histórico de lutas, conquistas e direitos garantidos à infância e adolescência.

Art. 5º A campanha Maio Laranja integrará o calendário oficial de eventos do Município de Cosmópolis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário ou através de parceria com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autor: Heron dos Santos Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.533, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre afixação de cartazes educativos acerca dos procedimentos de aborto nos locais que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Cosmópolis obrigados a afixar cartazes educativos nas paredes das salas de espera destinadas às gestantes e nos consultórios médicos onde elas são atendidas.

§ 1º São considerados estabelecimentos de saúde os hospitais, públicos e privados, postos de saúde, unidades de pronto atendimento (UPA), centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e clínicas privadas.

§ 2º - A obrigação prevista na presente Lei deve ser objeto de fiscalização pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme aplicável a cada caso, devendo garantir seu efetivo cumprimento por meio dos instrumentos aplicáveis, inclusive adotando as medidas legais cabíveis.

Art. 2º Os cartazes educativos devem ser posicionados em locais de fácil visualização, elaborados de forma a garantir boa compreensão e leitura; e devem conter informações sobre o aborto, como:

I - Sequelas físicas: hemorragias, perfuração uterina, infecções e infertilidade;

II - Sequelas psicológicas e emocionais: depressão, ansiedade e estresse pós-traumático.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autor: Heron dos Santos Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.534, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos suspeitos e/ou confirmados de esporotricose em humanos e dos casos confirmados em animais no Município de Cosmópolis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória aos serviços de vigilância em saúde dos casos suspeitos e/ou confirmados de esporotricose em humanos e dos casos confirmados em animais atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, incluindo os serviços veterinários no Município de Cosmópolis.

Art. 2º A notificação prevista no artigo 1º deve ser realizada por profissionais de saúde, médicos e veterinários, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do atendimento do paciente ou animal acometido pela doença.

Art. 3º A notificação deve ser realizada junto à Vigilância em Saúde do Município de Cosmópolis, preferencialmente por meio eletrônico, contendo as seguintes informações:

I - Dados do paciente ou animal acometido;

II - Data do diagnóstico;

III - Endereço do local de atendimento;

IV - Profissional responsável pelo diagnóstico;

V - Outras informações pertinentes que possam contribuir para o controle da doença.

Art. 4º Compete ao órgão municipal de vigilância em saúde:

I - Monitorar os casos notificados;

II - Elaborar estratégias de prevenção e controle da esporotricose;

III - Promover campanhas educativas sobre a doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Fornecer orientação técnica aos serviços de saúde e à população.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte dos serviços de saúde públicos ou privados, bem como dos serviços veterinários, sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autor: Matheus Alves de Pádua Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.535, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Institui o Dia da Luta pela Saúde da Mulher no âmbito do Município de Cosmópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Luta pela Saúde da Mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de maio.

Art. 2º O Dia da Luta pela Saúde da Mulher tem por objetivos:

I - Conscientizar a população sobre a importância da saúde da mulher em todas as fases da vida;

II - Chamar a atenção para doenças e condições de saúde comuns na vida das mulheres, tais como: câncer de mama, endometriose, infecções urinárias, câncer do colo do útero, depressão, transtornos de saúde mental, violência contra a mulher, obesidade e fibromialgia;

III - Incentivar a promoção de ações e eventos que fortaleçam a saúde feminina e garantam a prevenção e o acesso a tratamentos adequados;

IV - Estimular políticas públicas que garantam o acesso das mulheres à saúde de qualidade, abrangendo educação, nutrição, saúde reprodutiva, saúde mental, pré-natal e puerpério, assegurando o bem-estar materno e fetal.

Art. 3º No Dia da Luta pela Saúde da Mulher podem ser realizadas atividades educativas, campanhas de conscientização, mutirões de saúde, palestras e outras iniciativas que promovam a saúde e o bem-estar das mulheres.

Art. 4º O Poder Público pode firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de saúde, universidades e organizações não governamentais para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autora: Talita dos Santos Pereira Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.536, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Município de Cosmópolis, do direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que apresentem laudo médico comprobatório.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deve divulgar amplamente, por meios físicos e digitais, o direito ao fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade.

Parágrafo Único O benefício constante no caput deste artigo também é destinado à pessoas de qualquer idade que comprovem, através de laudo médico, a necessidade do uso de fraldas.

Art. 2º A divulgação deve conter, no mínimo:

I – A indicação de que o benefício está amparado por legislação federal, especialmente pela Portaria nº 1.555/2013 do Ministério da Saúde;

II – Os critérios para solicitação, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de laudo médico atualizado;

III – Os locais e canais disponíveis no Município de Cosmópolis para realização do cadastro e retirada das fraldas;

IV – A lista de documentos exigidos para requerer o benefício.

Art. 3º A divulgação deve ser realizada por meio de:

I – Cartazes afixados em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), farmácias municipais, CRAS, hospitais, centros de convivência de idosos e demais repartições públicas;

II – Publicações periódicas nas redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cosmópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III – Ações informativas junto à população idosa por meio de campanhas em rádios locais, jornais, panfletos e eventos públicos.

Art. 4º O Poder Executivo pode firmar parcerias com o Conselho Municipal do Idoso, associações, entidades da sociedade civil e instituições de saúde para promover campanhas educativas e de conscientização sobre o benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por meio de parcerias com a iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autor: André Luís Batista Cappato



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.537, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Dá nova redação ao artigo 25 da Lei nº 4.019 de 20 de março de 2019, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 25 da Lei nº 4.019 de 20 de março de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e serão concedidos os pagamentos de décimo terceiro salário e férias remuneradas de 30 (trinta) dias, e uma cesta básica, que será pago e reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais, equiparando-se ao mesmo regime.

§ 1º A remuneração referida neste artigo, será paga através de depósito em conta bancária, seguindo os mesmos critérios adotados para o pagamento dos demais servidores municipais e fica sujeito aos descontos e recolhimento junto à Previdência.

§ 2º Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.538, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 958, de 10 de junho de 1977, que desafeta da classe de bem de uso do povo, para a de bem patrimonial e autoriza a doação, e dá outras providências”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º A Lei Municipal nº 958, de 10 de junho de 1977, em seu artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante doação para a Diocese de Limeira, e destinado a construção de uma casa para religiosas e um templo da Igreja Católica Apostólica Romana, o lote de terreno nº 0320, Antigo Lote 02, da quadra nº 079, Antiga Quadra 214, do Setor 05, cadastrado sob o nº 00732710, cujas confrontações são: 142,93m para a Rua São Paulo, 10,99m + 9,25m + 10,99m para a Rua Dr. Rui Barbosa e 142,78m para a Rua Primeiro de Janeiro, perfazendo uma área total de 3.480,73m², matriculado sob o nº 16.893 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cosmópolis/SP.”.

Art. 2º As despesas da execução desta Lei correrão por conta e verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.539, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre revisão geral anual e alteração do valor do Cartão Alimentação de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, dos arts. 107, X e 112 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º O valor mensal do Cartão Alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, passa a partir do dia 01 de maio de 2025, a ser de:

Parágrafo Único. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido aos servidores e funcionários públicos municipais estatutários e comissionados ativos, professores municipalizados e membros titulares do Conselho Tutelar; bem como aos funcionários públicos municipais estatutários inativos, aposentados ou pensionistas.

Art. 3º As tabelas dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas passam a ser as anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

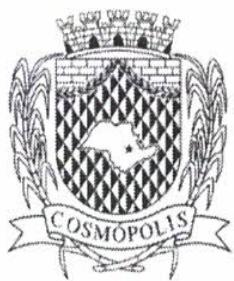

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

 Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
 Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

TABELA SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE
MAIO / 2025 - Valores em Reais - R\$
ANEXO V

Ref.	Cargos	PADRÃO					
		1	2	3	4	5	6
A	Auxiliar de Serviços I; Músico; Servente.	1.618,64	1.633,31	1.667,75	1.703,06	1.739,25	1.776,33
B	Auxiliar de Serviços II; Jardineiro I.	1.618,64	1.640,19	1.674,83	1.710,31	1.746,68	1.783,94
C	Auxiliar de Oficina; Inspetor(a) de Alunos; Jardineiro II.	1.618,64	1.647,16	1.681,94	1.717,59	1.754,14	1.791,61
D	Agente Redutor de Danos; Auxiliar de Serviços III; Recepcionista.	1.619,98	1.654,10	1.689,06	1.724,89	1.761,63	1.799,27
E	Agente Cultural; Agente Fiscal I; Auxiliar Administrativo I; Auxiliar de Biblioteca; Cozinheira; Desenhista I; Jardineiro III; Oficial de Manutenção I; Telefonista.	1.695,35	1.731,34	1.768,24	1.806,06	1.844,82	1.884,57
F	Agente Fiscal II; Agente Fiscal de Transportes I; Auxiliar Administrativo II; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Saúde; Auxiliar Operacional; Carpinteiro I; Cuidador Infantil; Eletricista I; Encanador; Oficial de Manutenção II; Padeiro; Pajem; Pedreiro I; Pintor I.	1.804,94	1.843,70	1.883,39	1.924,08	1.965,80	2.008,54
G	Agente de Trânsito e Transporte; Agente de Vigilância; Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento I; Auxiliar Administrativo III; Guarda Municipal I; Guarda Municipal II; Guarda Patrimonial; Motorista; Motorista Escolar; Operador de ETA e ETE; Regente Musical; Tratador de Água I; Tratador de Água II; Vigilante Escolar.	1.930,85	1.972,73	2.015,66	2.059,67	2.104,77	2.151,00
H	Agente Administrativo I; Agente Fiscal de Transportes II; Agente Fiscal de Urbanismo e Saneamento II; Agente Fiscal Tributário I; Eletricista II; Encanador II; Mecânico de Manutenção I; Oficial de Manutenção III; Operador de Máquinas; Operador de Máquinas Retro Escavadeira; Pedreiro II; Pintor II; Secretário(a) de Escola; Supervisor de Combate as Endemias; Técnico de Contabilidade I; Tratorista.	2.075,06	2.120,55	2.167,17	2.214,97	2.263,96	2.314,16
I	Agente Administrativo II; Agente Fiscal em Técnico de Nutrição; Agente Fiscal Tributário II; Agente Funerário I; Caixa; Desenhista II; Mecânico de Manutenção II; Operador de Som; Programador de Sistemas I; Técnico de Contabilidade II; Técnico de Enfermagem; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Laboratório; Técnico de Radiologia; Técnico em Eletroeletrônica; Técnico em Farmácia; Técnico em Nutrição.	2.250,48	2.300,35	2.351,47	2.403,87	2.457,58	2.512,62
J	Agente Administrativo III; Agente Funerário II; Auxiliar Técnico de Engenharia; Instrutor de Formação Profissional; Programador de Sistemas II; Técnico Agrícola; Técnico em Edificações; Técnico em Meio Ambiente; Técnico em Química; Técnico em Segurança do Trabalho.	2.450,96	2.505,84	2.562,10	2.619,75	2.678,85	2.739,43
K	Administrador I; Agente Fiscal em Biologia; Agente Fiscal em Enfermagem; Agente Fiscal em Engenharia Sanitária; Analista de Sistemas I; Arquiteto I; Assistente Social I; Bibliotecária I; Biólogo I; Biomédico; Bioquímico I; Contador I; Enfermeiro I; Engenheiro I; Engenheiro Agrônomo I; Engenheiro de Saneamento I; Engenheiro em Segurança do Trabalho; Engenheiro Sanitário; Farmacêutico I; Fisioterapeuta I; Fonoaudiólogo I; Nutricionista I; Pedagogo I; Procurador I; Psicólogo I; Técnico de Esportes; Terapeuta Ocupacional I.	3.240,14	3.314,75	3.391,24	3.469,62	3.549,97	3.632,33
L	Administrador II; Analista de Sistemas II; Arquiteto II; Assistente Social II; Bibliotecária II; Biólogo II; Bioquímico II; Contador II; Coordenador de SMAA; Enfermeiro II; Engenheiro II; Engenheiro Agrônomo II; Engenheiro de Saneamento II; Farmacêutico II; Fisioterapeuta II; Fonoaudiólogo II; Nutricionista II; Pedagogo II; Procurador II; Psicólogo II; Terapeuta Ocupacional II.	3.567,23	3.650,02	3.734,86	3.821,85	3.911,00	4.002,39

Ref.	Cargos	PADRÃO					
		1	2	3	4	5	6
M	Administrador III; Analistas de Sistemas III; Arquiteto III; Assistente Social III; Bibliotecária III; Biólogo III; Bioquímico III; Contador III; Enfermeiro III; Engenheiro III; Engenheiro Agrônomo III; Engenheiro de Saneamento III; Farmacêutico III; Fisioterapeuta III; Fonoaudiólogo III; Nutricionista III; Pedagogo III; Procurador III; Psicólogo III; Terapeuta Ocupacional III.	3.948,93	4.041,25	4.135,90	4.232,90	4.332,34	4.434,26
N	Agente Fiscal em Odontologia; Médico I; Médico II; Médico III; Médico Auditor; Médico Veterinário I; Médico Veterinário II; Médico Veterinário III; Odontólogo I; Odontólogo II; Odontólogo III.	5.643,54	5.778,25	5.916,31	6.057,82	6.202,87	6.351,56
O	Cirurgião Dentista da Família; Médico I – Saúde da Família.	9.258,23	9.483,30	9.713,98	9.950,43	10.192,81	10.441,25



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP

Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

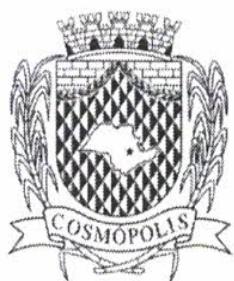
TABELA DE VENCIMENTOS

MAIO / 2025

ANEXO VI

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

Grau	Cargo	Símbolo	Salário - R\$
A	Assessor de Secretaria I	EC	1.792,58
B	Assessor de Secretaria II	EC	2.257,31
C	Assessor de Secretaria III	EC	3.120,41
D	Assessor de Secretaria IV	EC	3.983,50
E	Diretor de Secretaria	EC	4.249,05
F	Supervisor de Secretaria	EC	6.108,01



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

TABELA DE PROVENTOS

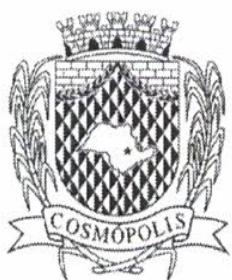
MAIO / 2025

ANEXO IX

QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Referência	Valor - R\$
G	1.930,85
H	2.075,06
I	2.250,48
J	2.450,96
K	3.240,14

Grau	Valor - R\$
G	3.478,03
H	4.068,54



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

MAIO / 2025

ANEXO IV

ESCALA DE REMUNERAÇÃO - CLASSES DE DOCENTES

TABELA I - VALOR HORA

Faixa / Nível	I	II	III	IV	V
Professor de Educ. Básica I	24,34	27,38	30,81	34,66	38,99
Professor de Educ. Básica II	25,68	28,89	32,50	36,56	41,13
PEBAD I	24,34	27,38	30,81	34,66	38,99
PEBAD II	24,34	27,38	30,81	34,66	38,99

ANEXO VI

ESCALA DE REMUNERAÇÃO - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

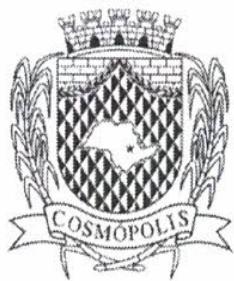
TABELA I - VALOR HORA

Faixa / Nível	I	II	III	IV	V
Diretor de Escola	31,85	35,83	40,31	45,35	51,02
Supervisor de Ensino	35,15	39,54	44,49	50,05	56,30

ANEXO VIII

TABELA DE POSTOS DE TRABALHO - VALOR HORA

Faixa / Nível	I	II	III	IV	V
Vice Diretor de Escola	29,06	32,69	36,78	41,38	46,55
Professor Coordenador	27,71	31,17	35,07	39,45	44,39



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

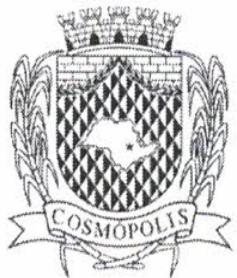
TABELA SALARIAL

JANEIRO / 2025 - Valores em Reais - R\$

ANEXO XIII

CARGO	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	3.036,00
Agente de Combate às Endemias	3.036,00

Conforme Emenda Constitucional Nº 120 - 05/05/2022



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL - VICE-PREFEITO - SECRETÁRIO MUNICIPAL

MAIO / 2025

CARGO	SUBSÍDIO - R\$
Prefeito Municipal	22.528,98
Vice-Prefeito	11.264,50
Secretário Municipal	8.975,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.540, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo (ativos, pensionista e em comissão)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, pensionista e em comissão do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02
 Unidade Orçament.: 02.01
 Unidade Executora: 02.01.01
 Funcional: 010310001
 Proj./Ativ.: 2031000
 Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000
 Fonte de Recursos: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA DE VEREADORES
 GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil
 TESOURO

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02
 Unidade Orçament.: 02.01
 Unidade Executora: 02.01.01
 Funcional: 010310001
 Proj./Ativ.: 0005000
 Cat. Econ.: 31.90.03.00.0000
 Fonte de Recursos: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA DE VEREADORES
 GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Inativos e Pensionistas do Legislativo
 Pensões do RPPS e do Militar
 TESOURO

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02
 Unidade Orçament.: 02.01
 Unidade Executora: 02.01.01
 Funcional: 010310001
 Proj./Ativ.: 2031000
 Cat. Econ.: 31.90.13.00.0000
 Fonte de Recursos: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA DE VEREADORES
 GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Manutenção das atividades da Câmara Municipal
 Obrigações Patronais
 TESOURO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autores: Mesa Diretora (André Luiz Barbosa Franco, André Luís Batista Cappato e Talita dos Santos Pereira Chaves)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.541, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) aos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cosmópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correm por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Unidade Orçament.: 02.01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Executora: 02.01.01	CÂMARA DE VEREADORES
Funcional: 010310001	GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 31.90.11.00.0000	Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil
Fonte de Recursos: 01	TESOURO

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Unidade Orçament.: 02.01	PODER LEGISLATIVO
Unidade Executora: 02.01.01	CÂMARA DE VEREADORES
Funcional: 010310001	GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 01	TESOURO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autores: Mesa Diretora (André Luiz Barbosa Franco, André Luís Batista Cappato e Talita dos Santos Pereira Chaves)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.542, DE 15 DE MAIO DE 2025.

"Autoriza a Câmara Municipal de Cosmópolis a conceder aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo o reajuste no valor do cartão alimentação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cosmópolis autorizada a conceder aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, na ativa, do Poder Legislativo, por meio de termo aditivo, o reajuste no valor do cartão alimentação em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas em orçamento vigente, suplementadas,

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.42.00	Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

Autores: Mesa Diretora (André Luiz Barbosa Franco, André Luís Batista Cappato e Talita dos Santos Pereira Chaves)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.543, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, dos arts. 107, X e 112 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A tabela dos subsídios fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.362, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.054, de 23 de agosto de 2019:

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular Nome: Gabriel Cavalcante Trentin
RG: 45.753.646

Suplente Nome: Eric Giuzio Moda
RG: 33.409.671-6

Titular Nome: Gustavo Henrique Marcolin
RG: 48.733.232-5

Suplente Nome: João Luiz de Campos
RG: 13.760.619-9

II – Representantes da Câmara Municipal de Cosmópolis:

Titular Nome: Ricardo Fernando Guimarães
RG: 26.590.200-9

Suplente Nome: Flávia Cristina Tavares da Silva
RG: 30.047.974-8

Titular Nome: Evandro Luiz Simões
RG: 28.085.854-1

Suplente Nome: Renata Aparecida Moraes Serrano
RG: 35.197.839-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Representantes do Setor Técnico:

Titular Nome: Leandro Ricardo Zanelato
RG: 29.956.111-2

Suplente Nome: Eduardo Pereira Silva
RG: 24.673.545-4

Titular Nome: José Vital Calvo
RG: 7.761.271

Suplente Nome: Marcos André Pleul
RG: 30.681.463-8

IV – Representantes Setor Popular:

Titular Nome: Alexandre Rodrigues
RG: 33.066.717-8

Suplente Nome: Paulo Sérgio Caldas Busch
RG: 11.429.761

Titular Nome: Sônia Maria da Silva
RG: 19.944.607-6

Suplente Nome: Daiane Cristina Ferreira
RG: 44.724.181-3

V – Representantes Setor Empresarial:

Titular Nome: Fabio Campos de Azevedo Pontes
RG: 26.758.027-7

Suplente Nome: Karina Dias Souza
RG: 41.804.585-9

Titular Nome: Nayara Cristina Zorzetto Pires
RG: 44.702.346-9

Suplente Nome: Caio Frungilo
RG: 26.590.167-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.867 de 10 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.363, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Cria e nomeia membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO, que o processo administrativo e sindicância visam proteger o interesse do Município e preservar o erário público, dentre os princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, e moralidade pública administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Processo Administrativo, entendendo-se aquela no grupo de servidores encarregados de apurar condutas lesivas contra o erário público, praticadas por pessoas físicas e jurídicas, além daquelas que, ilegalmente, atentem contra o Município e a Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Processo Administrativo, referida no artigo 1º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

I – Julia Stahl, RG nº 53.839.782-2 – Presidente;

II – Sesã Fontana, RG nº 20.287.652-4 - Secretário;

III - Vânia Regina Barrozo, RG nº 19.894.237-0 - Membro;

IV – Rosimeire Batista de Barros, RG nº 15.311.828-3 - Membro.

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, entendendo-se aquela no grupo de servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

encarregados de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre.

Art. 4º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referida no artigo 3º, incumbida de apurar os fatos, analisar as provas a aplicar as penalidades, observando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- I – Julia Stahl, RG nº 53.839.782-2 – Presidente;
- II – Sesã Fontana, RG nº 20.287.652-4 – Secretário;
- III – Vânia Regina Barrozo, RG nº 19.894.237-0 – Membro;
- IV – Rosimeire Batista de Barros, RG nº 15.311.828-3 – Membro.

Art. 5º Para evitar conflitos de interesse, incompetência ou suspeição, não poderá integrar as Comissões Permanentes referidas nos artigos 1º e 3º deste Decreto, o servidor que fizer parte de Comissão de Licitação ou que, porventura, tenha participado da escolha e contratação de algum acusado ou investigado, além daquele que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar ou, também, que tenha sofrido punição disciplinar, bem como aqueles que forem cônjuges, companheiros ou parentes, de linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o acusado ou investigado, ou, por fim, que tenha interesse no julgamento do processo.

Art. 6º A Comissão Permanente de Processo Administrativo e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo, todavia, ser revogado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não farão jus a horas extraordinárias quando estiverem no exercício das atividades previstas neste Decreto.

Art. 8º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo e da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar devem manter sigilo profissional quanto aos fatos relacionados aos processos em que atuarem.

Art. 9º Os membros das comissões formadas e em andamento anteriormente a este Decreto serão substituídos pelos novos membros nomeados, com avocação dos processos anteriores, exceto quando já iniciada a instrução ou, comprovadamente, os processos sofrerem prejuízos ou ainda, a nova formação ser legalmente proibida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. As comissões poderão enviar notificação, determinar interrogatório e oitiva de testemunhas, pedir perícia, bem como solicitar informações e esclarecimentos de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e, por fim, realizar e solicitar todos os meios de prova em direito permitidos para o esclarecimento dos fatos a serem apurados.

Art. 11. O processo administrativo, a sindicância e processo administrativo disciplinar observarão, em princípio, o que estiver estipulado neste Decreto e na legislação de processamento administrativo, na lei e estatuto do servidor e em estatutos municipais esparsos e próprio de Secretaria específica, além dos Códigos de Processo Civil e Penal, levando, sempre em conta, a especialidade do direito administrativo ou a interpretação mais favorável ao investigado ou acusado, quando houver conflito ou diferença entre eles, e a lei administrativa for omissa.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.341 de 12 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.364, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 6.364, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Aline Boreli Wittig	40.263.282-5	EMEB Prof.ª Maria Rossi Machado	PEBAD I	13/01/2025	III	IV
2.	Danilo Luz Tavano	44.863.272-X	EMEB Prof.ª Maria Rossi Machado	PEB II	19/02/2025	I	II
3.	Janaina Jorge	21.492.782	EMEB Dona Jenny Rossi Rogge	PEB I	09/09/2024	III	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.365, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 6.365, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Amélia de Cássia Titanegro Zanelatto	11.152.322-9	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	Professora Coordenadora	05/11/2022	II	III
2.	Fabiana Cristina de Almeida Morais	41.879.988-X	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	13/09/2024	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.366, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 6.366, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Alcione Aparecida Rodrigues de Souza	40.922.879-5	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	19/02/2025	I	II
2.	Cristina Andréa Libonori Kühne	15.661.540	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	19/08/2024	IV	V
3.	Fabiana Cristina de Almeida Morais	41.879.988-X	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	Professor Coordenador	13/03/2025	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.367, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 6.367, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Ednara Pereira da Silva	30.035.422-8	EMEB Dona Jenny Rossi Rogge	PEBAD I	10/12/2024	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.368, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Designa gestores do **Fundo Municipal de Assistência Social - FUMASC**, conforme disposto no Decreto nº 2.917, de 05 de janeiro de 1998.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para gerir o **Fundo Municipal de Assistência Social - FUMASC**, assinando em conjunto de dois, os abaixo designados:

NOME	CARGO	RG	CPF
Eliane Ferreira Lacerda Defaveri	Secretária Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária	27.422.278-4	098.613.297-73
Daiane Fernanda Ferreira	Secretária Municipal de Finanças	41.810.476-1	340.836.988-70
Doralice Maria Alves de Melo	Encarregada de Setor de Tesouraria	1.408.131	016.552.208-96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.627, de 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.369, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Designa gestores do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, em conformidade com o Decreto nº 2.997, de 06 de outubro de 1998.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para gerir o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, assinando em conjunto de dois, os abaixo designados:

NOME	CARGO	RG	CPF
Eliane Ferreira Lacerda Defaveri	Secretária Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária	27.422.278-4	098.613.297-73
Daiane Fernanda Ferreira	Secretária Municipal de Finanças	41.810.476-1	340.836.988-70
Doralice Maria Alves de Melo	Encarregada de Setor de Tesouraria	1.408.131	016.552.208.96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.632, de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.370, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Designa gestores do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.779, de 14 de outubro de 1991."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para gerir o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, assinando em conjunto de dois, os abaixo designados:

NOME	CARGO	RG	CPF
Eliane Ferreira Lacerda Defaveri	Secretária Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária	27.422.278-4	098.613.297-73
Daiane Fernanda Ferreira	Secretária Municipal de Finanças	41.810.476-1	340.836.988-70
Doralice Maria Alves de Melo	Encarregada de Setor de Tesouraria	1.408.131	016.552.208.96

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.633, de 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afiação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.371, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 6.371, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Cleusa Aparecida Ferreira de Souza	22.941.692-5	EMEB Prof. ^a Alice de Campos Lapa	PEBAD I	05/01/2025	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.372, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de maio de 2025 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de maio de 2025, em R\$ 66,43 (sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE ABRIL DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.377, DE 02 DE MAIO DE 2025.

“Institui a Operação de Estiagem 2025 e da outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. são conferidas por Lei, em especial o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO, ser imprescindível manter as condições excepcionais de acionamento do complexo administrativo para o atendimento de emergência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da cidade de Cosmópolis, em face ao período de maior seca do ano;

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o município de Cosmópolis, no período de estiagem, de otimizar os recursos existentes e de antecipar os riscos, articulando a participação de secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e a própria comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Operação de Estiagem 2025”, visando a condução de ações de caráter preventivo pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da cidade de Cosmópolis e por sua unidade operacional no período compreendido de 02 de maio ao dia 30 de setembro de 2025, tendo em vista a incidência da baixa umidade do ar, de quedas bruscas de temperatura e de estiagem que ocorrerão no período.

Parágrafo Único. O período referido no caput poderá ser modificado caso as condições meteorológicas exijam.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I. a elaboração e a coordenação do plano de contingência de defesa civil da cidade de Cosmópolis;

II. analisar as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, avaliando a situação através de índices de umidade relativa do ar – URA;

III. propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação de estado de atenção, de alerta de emergência, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

IV. a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, o acionamento e o controle de emergências, bem como a emissão de boletins de alerta.

Art. 3º O Plano de Contingência de Defesa Civil de Cosmópolis após avaliação da situação e análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar, será executado mediante os seguintes níveis de atuação:

- I.** Estado de observação: umidade relativa do ar superior a 30%;
- II.** Estado de atenção: umidade relativa do ar entre 20% a 30%;
- III.** Estado de alerta: umidade relativa do ar entre 12% a 20%;
- IV.** Estado de emergência: umidade relativa do ar inferior a 12%.

Art. 4º Os órgãos da administração direta e indireta deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao dispositivo neste Decreto.

Art. 5º Para a monitorização do Plano de Contingência, o Departamento de Coordenação da Defesa Civil, realizará plantão permanente e ininterrupto, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

Parágrafo Único. O servidor público municipal requisitado na forma do caput ficará à disposição do Departamento da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos a conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

Art. 6º As despesas recorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 02 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.379, DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.379, DE 09 DE MAIO DE 2025.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Jauana Raquel Vieira Moraes	108.552.945-9	EMEB Prof. ^a Maria Aparecida Toledo Strazzacappa	Professora Coordenadora	10/09/2023	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.381, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) no Município de Cosmópolis e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a habilitação dos prestadores de serviços que participarão da execução das ações do PMAE no Município de Cosmópolis.

DECRETA:

Art. 1º Fica habilitado, após análise e verificação da conformidade com os requisitos necessários, o seguinte estabelecimento de saúde sob gestão municipal no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com a habilitação "38.01 – Programa Mais Acesso a Especialistas", conforme a lista abaixo:

I - CNES 5007402 – Centro de Especialidades;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br / www.cosmopolis.sp.gov.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 016/2025 foi homologado e adjudicado as empresas (RJ) Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos, CNPJ 504.307.650/0026-93 para os itens 01 e 34; (ES) Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Comercial Usual LTDA EPP, CNPJ 04.307.650/0012-98 para os itens 15,62,88,128 e 132; Acácia 03.945.035/0001-91 para os itens 56 e 79; Aglon Comércio e Representações Ltda, 65.817.900/0001-71 para os itens 31 e 32; Airmed Ltda, CNPJ 23.637.718/0001-99 para o item 93; Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, 05.782.733/0002-20 para os itens 21,89 e 118; CM Hospitalar S.A – Cajamar, CNPJ 12.420.164/0005-80 nos itens 36,47,61,71,72 e 140; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0022-86 nos itens 48 e 92; Dakfilm Comercial Ltda, 61.613.881/0001-00 nos itens 07,08,60,67,68,78 e 90; Farma CO Drogaria Ltda, 34.745.186/0001-20 nos itens 02,16 e 24; Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 14.271.474/0001-82 no item 23; Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda CNPJ 08.231.734/0001-93 nos itens 17,18,35,44,45 e 124; HH Cavalaro Eirele CNPJ 34.063.076/0001-88 nos itens 05,27,83,98,103,116 e 127; Interlab Farmacêutica Ltda, CNPJ 43.295.831/0001-40 nos itens 38,49,73,74,87,97,113,114,134,135 e 136; Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares, CNPJ 49.851.154/0001-86 no item 105; Kasmedi Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 51.685.649/0001-24 no item 111; Kenan Medicamentos Ltda, CNPJ 21.257.684/0001-81 nos itens 25,30,58,84,106,108,110,112 e 119; Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ 28.123.417/0001-60 no item 14; Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ 73.856.593/0001-66 no item 22; R.A.P. Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nos itens 03,04,10,13,19,20,33,39,40,41,42,43,46,50,51,52,54,55,59,63,65,80,81,82,85,99,100,107,109125 e 133; Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda CNPJ 09.944.371/0003-68 nos itens 06,09,11,12,94,95,102 e 130; VIP Farma Comercio de Medicamentos, CNPJ 34.788.645/0001-52 no item 37, **Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para atender pacientes judicializados da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cosmópolis, 14 de maio de 2025 – Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, em Cosmópolis/SP, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.625/2025**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **Aquisição de equipamentos e reagentes para análises de água do laboratório da Estação de Tratamento de Água**.

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA: proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br

DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 19/05/2025 – 00:00 HORAS

DATA DE TERMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 21/05/2025 – 23:59 HORAS

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

Demais informações estão disponíveis no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos que estão disponíveis no Portal de Transparência do Município <http://transparencia.cosmopolis.sp.gov.br/Compras-transparencia>, como também, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Cosmópolis/SP, 16 de maio de 2025.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 – CEP 13.150-027 – Tel. (19) 3812-8000
CNPJ 44.730.331/0001-52 - www.cosmopolis.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE COM A MELHOR PROPOSTA

Dispensa de Licitação nº 008/2025
Processo Administrativo nº 1545/2025

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o andamento dos trabalhos visando a Aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos para atender as necessidades do Setor de Unidade de Vigilância Epidemiológica Unidade de Zoonoses.

Visto que duas empresas não apresentaram os documentos de habilitação, realizamos uma nova convocação dos seguintes itens:

Item 2:

1^a HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA – CNPJ: 97.519.539/0001-93 - R\$ 1.701,81 valor total para o item 02 da proposta;

2^a EQUIPAM EQUIPAMENTOS E ARTIGOS LTDA – CNPJ: 36.277.221/0001-59 - R\$ 1.887,30 valor total para o item 02 da proposta;

3^a DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA – CNPJ 38.732.826/0001-18- R\$ 1.909,89 valor total para o item 02 da proposta;

4^a DNP COMERCIO E ACESSORIOS LTDA – CNPJ 44.718.705/0001-14 - R\$ 2.037,00 valor total para o item 02 da proposta;

Item 3:

1^a DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA – CNPJ 38.732.826/0001-18- R\$ 6.965,28 valor total para o item 03 da proposta;

2^a LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 29.953.468/0001-82 - R\$ 6.969,69 valor total para o item 03 da proposta;

3^a DNP COMERCIO E ACESSORIOS LTDA – CNPJ 44.718.705/0001-14 - R\$ 7.581,00 valor total para o item 03 da proposta;

Desta forma, solicitamos que as empresas **HEWLLEX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA**, **DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA** para que no prazo de 1 (um) dia útil, conforme aviso de licitação disponível no Portal da Transparência, forneça todos os documentos de habilitação, através do e-mail proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cosmópolis/SP, em 16 de maio de 2025.

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br

**COMUNICADO**

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, comunica a data para atribuição de contrato temporário do cargo de **Cuidador Infantil** para os aprovados e classificados no Processo Seletivo Nº 001/2024, seguindo a ordem de classificação dos interessados presentes.

- Data - 19/05/2025;
- Horário - 09h;
- Local - Secretaria de Educação, localizada na Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro, Cosmópolis;
- Número de vagas – vagas remanescentes das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O candidato deverá trazer:

- RG original;
- Comprovante de Conclusão de Ensino Médio.

Cosmópolis, 16 de maio de 2025.

Isabel Cristina da Silva
R.G. 27.887.855-6
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange a manutenção dos veículos pertencentes a frota do Município de Cosmópolis.

A continuidade do serviço de manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal é de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - ME

Nota de Liquidação: 3317/2025

Valor: R\$ 1.790,10

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 16 de maio de 2025.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

Processo Seletivo nº 001/2023

A Superintendente do **"CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO"**, com sede à Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda - SP – CEP - 13.827-042 e foro na Cidade de Holambra – SP, pessoa jurídica de direito privado da administração de caráter assistencial, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, conforme o Processo Seletivo nº 0001/2023, **CONVOCA** os selecionados abaixo relacionados a comparecerem à sede do CISMETRO, no endereço sobredito, no período de **16 de maio de 2025 à 22 de maio de 2025**, no horário das **09:30hs** às **11:00hs** e das **14:00hs** às **16:00hs**, para entrega dos documentos necessários a admissão (CTPS, Cópia CPF/RG/Comprovante de Endereço/Titulação/Carteira Funcional/Título de Eleitor/01 fotos 3x4). Após a entrega da documentação e estando em ordem, o candidato deverá no mesmo período acima, comparecer ao **SEESMT** – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança, localizado na Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda – Holambra - SP ou no local informado pela Diretoria Administrativa, devendo em seguida, com a apresentação do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, dirigir-se à Coordenação Geral do CISMETRO, na sede do consórcio, para que sejam ultimados os atos de contratação. Os candidatos convocados para a contratação obrigam-se a **declarar por escrito**, no prazo de **05** (cinco) dias, a contar desta convocação se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado, na forma do que prevê o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023. O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: Assistente Administrativo 40h- Cosmópolis

Classificação	Candidato
09º	Maiara de Oliveira Inacio

FUNÇÃO: Auxiliar de Farmácia 40h- Cosmópolis

Classificação	Candidato
05º	Cristiani de Paula Ribeiro Moraes

Holambra, 16 de maio de 2025

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente do CISMETRO

CÂMARA



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

16^a SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ DE FORMA ONLINE

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica que a **16^a Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia 20 de maio, terça-feira, será de **FORMA ONLINE**, a partir das **16 horas**, e poderá ser acompanhada em tempo real pelo site www.camaramunicipalcosmopolis.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE MAIO DE 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

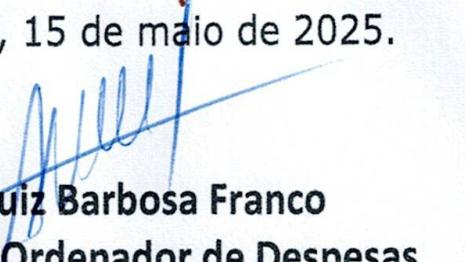
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2025 REQUISIÇÃO Nº 16/2025

Eu, **André Luiz Barbosa Franco**, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Cosmópolis, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a **Contratação Direta** da empresa **SANEAR PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 48.759.184/0001-02, para a elaboração de projetos (básico e executivo), memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro referentes à adaptação de banheiros PNE, correção de infiltração de água no Plenário João Capato, avaliação e reparos das instalações elétricas e isolamento acústico da sala da presidência, bem como acompanhamento, apoio à fiscalização e ateste de medições das futuras obras da reforma, nas quais estão incluídas a reforma e modificações nos telhados, substituição de calhas e serviços de pintura, no valor total global de **R\$ 39.830,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta reais)**.

Contratação Direta embasada no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Cosmópolis, 15 de maio de 2025.


André Luiz Barbosa Franco
Presidente e Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Cosmópolis